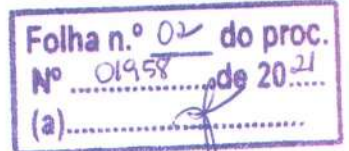




1958



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
18 / 05 / 20 21
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA MUNICIPAL DA LUTA ANTIMANICOMIAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia da Luta Antimanicomial", a ser realizado, anualmente, no dia 18 de maio.

Art. 2º. A realização do dia de que trata esta lei abordará a conscientização à população acerca dos direitos das pessoas com transtornos mentais, previstos na Lei Federal nº 10.216/2001.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão



1958/2021

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Dia da Luta Antimanicomial se caracteriza pelo combate à ideia de que pessoas com sofrimento mental devam ser isoladas e defende que, como todo cidadão, estas pessoas tenham garantidos seus direitos fundamentais de liberdade, de viver em sociedade, com cuidado e tratamento digno.

O movimento da Luta Antimanicomial teve início na década de 1970, durante o processo de redemocratização do país. A Reforma Psiquiátrica resultou na aprovação da Lei 10.216/2001, que trata da proteção dos direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo de assistência.

O dia 18 de maio é um marco importante na Política de Saúde Pública no Brasil, precedendo a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), em setembro de 1988 e estabelece a responsabilidade do Estado no desenvolvimento da política de saúde mental no Brasil, através do fechamento de hospitais psiquiátricos, abertura de novos serviços comunitários e participação social no acompanhamento de sua implementação.



01
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

A Política Municipal de Saúde Mental é orientada pelas diretrizes da Reforma Psiquiátrica e da lei nº 10.216, que aponta para a superação do modelo asilar e garantia dos direitos de cidadania da pessoa com transtornos mentais.

Plenário dos Autonomistas, 13 de maio de 2021.

MARCEL FRANCO MUNHOZ
(MARCEL MUNHOZ)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1958/2021

AUTOR: MARCEL FRANCO MUNHOZ

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA MUNICIPAL DA LUTA ANTIMANICOMIAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 456, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcel Franco Munhoz, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia municipal da luta antimanicomial' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“O Dia da Luta Antimanicomial se caracteriza pelo combate à ideia de que pessoas com sofrimento mental devam ser isoladas e defende que, como todo cidadão, estas pessoas tenham garantidos seus direitos fundamentais de liberdade, de viver em sociedade, com cuidado e tratamento digno.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 1958/2021

E mais: *“O Dia 18 de maio é um marco importante na Política de Saúde Pública no Brasil, precedendo à criação do Sistema Único de Saúde (SUS), em setembro de 1988 e estabelece a responsabilidade do Estado no desenvolvimento da política de saúde mental no Brasil, através do fechamento de hospitais psiquiátricos, abertura de novos serviços comunitários e participação social no acompanhamento de sua implementação .”*

Finalizando: *“A Política Municipal de Saúde Menta é orientada pelas diretrizes da Reforma Psiquiátrica e da Lei nº 10.216, que aponta para a superação do modelo asilar e garantia dos direitos de cidadania da pessoa com transtornos mentais.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 1958/2021

São Caetano do Sul, 23 de agosto de 2022.


Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente


Ver. Matheus Lothaller Gianello
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior


Ver. Jander Cavalcanti de Lira


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 23.08.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1958/2021

AUTOR: MARCEL FRANCO MUNHOZ

ASS: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA MUNICIPAL DA LUTA ANTIMANICOMIAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 183, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do vereador Marcel Franco Munhoz, o Projeto de Lei em epígrafe visa instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia municipal da luta antimanicomial' e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Fomos designados relator pela Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos da Resolução nº 797, de 05 de dezembro de 1990, deste Poder Legislativo (Regimento Interno).

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1958/2021

Ao analisarmos o presente projeto de lei de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 06 de setembro de 2022.


Ver. Daniel Fernandez Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Relator

Membros:


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Thaiané Spinello


Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 06.09.2022